

MOÇÃO DE REPÚDIO

PLENÁRIA DOS SERVIDORES DA CULTURA 13 DE JULHO DE 2014

Apesar dos servidores cumprirem todo o rito negocial imposto pelo governo, desde 2004, não houve avanços no cumprimento dos acordos firmados com o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), e no atendimento das reivindicações dos servidores da cultura (sem continuidade de negociação desde 2007, e inclusive sem nenhum tipo de reunião para o setor desde o final de 2010).

Devido às dificuldades impostas na tentativa de abertura de negociação do Ministério de Planejamento, com a indefinição de diretrizes para o setor da cultura, os servidores deflagaram um processo de greve em maio 2014, que durou cerca de 40 dias. O movimento paredista foi interrompido após o governo Petitioner ao STJ, solicitando que fosse declarada a ilegalidade e abusividade do movimento (PET nº 10.503 - DF 2014/0131177-9). Entretanto, na decisão liminar, o Ministro Napoleão Maia Nunes, do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em 27 de junho de 2013, decidiu que:

*“o provimento liminar ao reconhecer a abusividade da greve, no mesmo ato, ressaltou que não se nega aos Trabalhadores Públicos o direito de reivindicarem melhorias e conclamou a Administração a acelerar, na medida do possível e com a necessária urgência, o indispensável e produtivo diálogo. **No entanto, mesmo com o acatamento da decisão pelos Servidores Públicos, com a suspensão da greve, as negociações não foram retomadas, com destaque para o que concerne à reposição dos dias parados e aos descontos na remuneração.**”*

E a mesma decisão cita:

*“uma vez judicializada a questão, não implica cancelar a conduta da Administração, afirmando que também são abusivas as reivindicações apresentadas; ao revés, do teor do provimento liminar deferido depreende-se com clareza que se **concitou a Administração, pelos seus mais altos dirigentes, a acelerarem, na medida do possível e com a necessária urgência, o indispensável e produtivo diálogo com as corporações ora acionadas, por entender ser esta a única via capaz de conduzir as partes em dissenso à desejável harmonia.**”*

Os servidores cumpriram sua parte.

Conforme o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, em seu Art. 38, a competência de negociação para o Governo Federal é da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRT/MPOG). Sendo assim, para uma abertura de negociações que tenha em vista a discussão da pauta de reivindicações é necessária a realização de uma reunião com o comando de negociação da categoria e as entidades representativas com os agentes competentes e a apresentação de uma contraproposta à pauta apresentada em 07/02/2014. Portanto, qualquer outra reunião sem estas características não pode ser reconhecida como parte de uma tentativa de cumprimento da decisão do Supremo Tribunal de Justiça.

Mesmo não tendo às características acima mencionadas, em 03 de julho do corrente, a representação dos servidores compareceu uma reunião convocada pelo MinC (ofício 278/2014/SE-MinC), aguardando a participação da SRT/MPOG. Em cumprimento aos encaminhamentos da reunião, os servidores indicaram a necessidade da presença de um representante do MPOG com poder decisório para o início de um processo de negociação, o Ministério da Cultura encaminhou a essa Confederação cópia do Ofício nº289/SE/MinC, destinado ao Ministério do Planejamento, visando a indicação de um representante da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Planejamento e participação na comissão mista proposta por esse Ministério. A



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221

www.condsef.org.br

condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

CONDSEF reforçou a solicitação ao Ministério do Planejamento e, ainda, questionou referida comissão no sentido de elucidar os objetivos da desta, com o encaminhamento do Ofício 204/2014, em 21 de julho de 2013. A SRT/MPOG enviou a essa Confederação em 05/08/2014, o ofício 16/SRT-MP, informando que todos os questionamentos poderiam ser objeto de discussão e entendimentos na reunião de instalação da referida comissão.

Entretanto, sem qualquer comunicação oficial emitida a esta Confederação, o MinC fez uma convocação por e-mail dirigida a todos servidores do Ministério da Cultura, em 07/08/2014, para eleição de representantes para integrar a comissão, à revelia das entidades representativas dos servidores integrantes do PEC-Cultura..

Repudiamos a atitude da Secretária Executiva do Ministério da Cultura, Sra. Ana Cristina Wranzler, pois o método proposto coloca em risco a negociação efetiva e produtiva, uma vez que desconsidera os preceitos constitucionais (art. 8º) e legais (CLT Art. 513, e convenção 151 da OIT) de representatividade sindical no país. Este procedimento, jamais visto em processos negociais desde 2003, no âmbito do serviço público federal, compromete o diálogo entre as partes, tendo em vista a sua ilegitimidade pela ausência das entidades que representam os servidores.